



Porto Alegre, 4 de novembro de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 23.679/2022.

I. O Poder Legislativo de Itaqui solicita orientação técnica acerca do Projeto de Lei nº 18, de 2022, que “institui o Dia Municipal do Contabilista”.

Registra-se que a proposição tem origem no Legislativo.

II. A realização de eventos, bem como a escolha e definição dos motivos, locais, datas e forma de sua promoção, é matéria de interesse local e cabe à Municipalidade dispor sobre tais festividades, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal.

Quanto à deflagração do processo legislativo, nota-se que o Calendário Oficial do Município é diploma de consolidação de datas alusivas disponível à atuação legiferante parlamentar. Logo, reputa-se adequadamente exercida a iniciativa legislativa.

Nesse sentido, observa-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70057519886, admitiu a constitucionalidade da iniciativa parlamentar em proposições que instituam datas comemorativas sob a condição, no entanto, de que não o faça no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Com intuito de auxiliar na construção da norma aqui tratada, o IGAM disponibiliza minuta de projeto de lei destinado a criação de data alusiva, que deve ser analisado pelos parlamentares e adaptado à realidade local.

PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE _____ DE 20__

Institui no Município de _____ o “Dia Municipal _____”
e dá outras providências.

Art. 1º Fica por esta Lei instituído no Município de _____ a “Dia de _____” a ser realizada anualmente _____.

Art. 2º As comemorações alusivas ao “Dia de _____” têm como objetivos:

I-

II-

III-

IV-

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

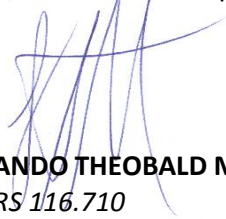




Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

III. Diante do exposto, observadas as sugestões do item II desta Orientação Técnica, verifica-se que o Projeto de Lei nº 18 está em conformidade com a moldura normativa de regência e, portanto, apto a ser submetido à avaliação plenária de seu mérito.

O IGAM permanece à disposição.



FERNANDO THEOBALD MACHADO
OAB/RS 116.710
Consultor Jurídico do IGAM



EVERTON M. PAIM
OAB/RS 31.446
Consultor Jurídico do IGAM

